

RT INFORMA



MTE exclui a vedação do reuso de contêiner em espaço de vivência na construção civil

Publicada a [Portaria nº 1.420, de 27/08/2024](#), pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que **excluiu o item 18.17.2, que vedava o reaproveitamento de contêineres originalmente destinados ao transporte de cargas em espaços de vivência**, da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

A Portaria, ao excluir o item 18.17.2 da NR 18, estabeleceu condições para o uso e reuso de contêineres. Vejamos:

- I - Somente é permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas, em áreas de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se este for acompanhado de laudo das condições técnicas e ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), com a identificação da empresa responsável pela adaptação; e
- II - Quando da utilização de contêiner, originalmente utilizado para transporte de cargas, em área de vivência ou de ocupação de trabalhadores, deve ser observado o previsto no capítulo 18.5 (Áreas de vivência) da NR-18, ficando dispensado de observar a altura mínima de pé direito prevista no item 24.9.7 da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, exceto quando utilizado como quarto de dormitório com beliche.

Histórico

A vedação do reaproveitamento de contêineres originalmente destinados ao transporte de cargas em espaços de vivência, estabelecida no item 18.17.2, entraria em vigor em janeiro de 2025, conforme [Portaria MTP nº 4.390, de 29/12/2022](#). Porém, esta Portaria foi revogada pela Portaria nº 1.420/2024.

Os prazos de vigência de outros itens da NR 18, descritos na tabela adiante, não foram modificados e seguem os definidos pela [Portaria SEPRT nº 3.733, de 10/02/2020](#). Cabe destacar que os prazos são contados desde a implementação da NR 18 em 03 de janeiro de 2022, pela [Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021](#).

Dentre os itens com prazos pendentes para vigência estão o 18.10.1.13, sobre climatização de máquinas autopropelidas (novas e usadas), e o 18.10.1.25, "b", acerca da climatização de equipamentos de guindar usados. Os outros itens já estão em vigor.

Item	Prazo	Descrição
18.7.2.16	6 meses	escavação manual de tubulão
18.7.2.23	24 meses	fundação por meio de tubulão de ar comprimido
18.8.6.7, "b"	24 meses	escadas com degrau antiderrapante
18.10.1.13	36 meses (novos) 60 meses (usados)	climatização de máquinas autopropelidas
18.10.1.25, "b"	24 meses (novos) 48 meses (usados)	climatização de equipamentos de guindar
18.10.1.45, "f"	24 meses	tensão de 24V em guincho coluna
18.11.18, "b"	12 meses	horímetro do elevador
18.12.35, "h"	12 meses	horímetro da PEMT

A Portaria publicada ainda anuncia a criação do Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) relativo à NR-24, com o objetivo de normatizar o uso de contêineres em locais de convivência, entre outros aspectos da norma. A estruturação deste grupo será realizada sob a supervisão do Presidente da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP).